



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 14.717

João Pessoa - Quarta-feira, 17 de Agosto de 2011

Preço: R\$ 2,00

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 355/SEAD. João Pessoa, 16 de agosto de 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, inciso XIV, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006,

R E S O L V E designar ANA CRISTINA COSTA BARRETO, Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado da Administração, Matrícula nº 169.221-6, para ordenar as despesas do Titular desta Secretaria, com efeito retroativo ao dia 1º de agosto de 2011.

LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS
Secretária de Estado da Administração

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

PORTARIA Nº 043/2011 – GS João Pessoa, 15 de Agosto de 2011.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, com fulcro no inciso II, do art. 24 da Lei 8666/93 e § 2º da Lei 10.696/2003, reconhece e ratifica a DISPENSA DE LICITAÇÃO dos Contratos de Fornecimento do Programa Compra Direta Local da Agricultura Familiar (PAA) para o exercício de 2011, conforme relação abaixo:

PROCESSO	FORNECEDOR/AGRICULTOR	LOCALIZAÇÃO	VALOR (R\$)	VIGENCIA
1827/2011	NOBERTO MUNIZ DA SILVA	ITABAIANA	4.500,00	31/12/2011
1828/2011	VALDIR LUIZ DA SILVA	ITABAIANA	4.500,00	31/12/2011
1829/2011	HÉLIO FRANCISCO DA CRUZ	ITABAIANA	4.500,00	31/12/2011
1729/2011	MARILENE TARGINO DE SANTANA	PITIMBÚ	4.500,00	31/12/2011
1730/2011	JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA	PITIMBÚ	4.500,00	31/12/2011
1731/2011	ANGELA MARIA LIMA DE SANTANA	PITIMBÚ	4.500,00	31/12/2011
1735/2011	JOSÉ MARIA DA SILVA	PITIMBÚ	4.500,00	31/12/2011
1830/2011	MARIA DAS DORES BERNARDO	PITIMBÚ	4.500,00	31/12/2011
1831/2011	AILMA AMBRÓSIO DAS NEVES	PITIMBÚ	4.500,00	31/12/2011
1832/2011	ANTÔNIA GOMES DA SILVA	PITIMBÚ	4.500,00	31/12/2011
1833/2011	MARIA JOSÉ BARBOSA DA SILVA	PITIMBÚ	4.500,00	31/12/2011
1834/2011	VIVIANE GIGLIANE MARIA MENDES DA SILVA	PITIMBÚ	4.500,00	31/12/2011
1835/2011	SUZETE PEREIRA DA SILVA E SILVA	PITIMBÚ	4.500,00	31/12/2011
1738/2011	MARIA DO CARMO DE SOUSA LIMA	CURRAL DE CIMA	4.500,00	31/12/2011

*Convênio Federal nº 101/2009-SESAN PUBLIQUE-SE

João Pessoa, 15 de Agosto de 2011.

MARIA APARECIDA RAMOS DE MENESES
Secretária de Estado do Desenvolvimento Humano

PBPREV - Paraíba Previdência

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 1751

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 23433-10,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora MARIA DO SOCORRO DE SOUZA BATISTA, Professor de Educação Básica 3, matrícula nº. 118.745-7, lotada (o) na Secretaria do Estado da Educação, conforme o disposto no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005.

João Pessoa, 09 de agosto de 2011.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 1752

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 1848-11,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor LUIZ MANOEL DA SILVA, Marceneiro, matrícula nº. 1.00028-4, lotada (o) na Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, conforme o disposto no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005.

João Pessoa, 09 de agosto de 2011.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 1753

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 1567-11,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor VALDEMAR TRANQUILINO DA SILVA, Agente de Portaria, matrícula nº. 2.00317-1, lotada (o) na Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, conforme o disposto no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005.

João Pessoa, 09 de agosto de 2011.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 1754

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 37511-10,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor SEBASTIÃO DE VASCONCELOS PÔRTO, Professor Graduado Esp-D-T40, matrícula nº. 1.20015-1, lotada (o) na Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, conforme o disposto no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005.

João Pessoa, 09 de agosto de 2011.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 1755

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 35485-10,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora MARIA DAS DORES DE SOUSA, Agente de Portaria, matrícula nº.

4.00766-2, lotada (o) na Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, conforme o disposto no **art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005**.

João Pessoa, 09 de agosto de 2011.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 1756**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 4273-11,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **JOSEFA FRANCISCO SILVA**, Assistente Administrativo, matrícula nº. 3.00712-0, lotada (o) na Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, conforme o disposto no **art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005**.

João Pessoa, 09 de agosto de 2011.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 1757**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 1037-11,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA DE FATIMA NASCIMENTO FERNANDES**, Assistente Administrativo, matrícula nº. 1.00204-0, lotada (o) na Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, conforme o disposto no **art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005**.

João Pessoa, 09 de agosto de 2011.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 1758**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 36361-10,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA DAS GRAÇAS CÂNDIDO PEREIRA**, Auxiliar de Biblioteca, matrícula nº. 3.00701-4, lotada (o) na Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, conforme o disposto no **art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005**.

João Pessoa, 09 de agosto de 2011.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 742**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 3755-08,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora, **MÔNICA DE OLIVEIRA AMARANTE**, Técnico em Contabilidade,

matrícula nº 611.201-3, lotada (o) no Instituto de Assistência à Saúde do Servidor - IASS, conforme o disposto no **art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional 41/2003**.

João Pessoa, 29 de março de 2011.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 1493**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 26791-10,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA IRLI DE FREITAS NOGUEIRA**, Assistente Social, matrícula nº. 109.536-6, lotada (o) na Secretaria de Estado da Saúde, conforme o disposto no **artigo 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, da CF, com redação dada pela EC nº. 41/03, c/c o artigo 1º da Lei nº. 10.887/04**.

João Pessoa, 20 de julho de 2011.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 1506**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 6729-08,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA COMPULSÓRIA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor **CESAR CORREIA LEITE**, Escrivão de Polícia, matrícula nº. 82.892-1, lotada (o) na Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social, conforme o disposto no **artigo 40, § 4º da CF/88 c/c o art. 117 da Lei Complementar nº 85/08, c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/04**.

João Pessoa, 21 de julho de 2011.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 1557**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com a revisão procedida no Processo nº. 3332-10,

RESOLVE

RETIFICAR a Portaria – A- Nº. 327 de 17/04/08 a qual passará a ter a seguinte redação:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **VERACÉLIA PEREIRA CARTAXO**, Professor de Educação Básica 2, matrícula nº. 65.087-1, lotada na Secretaria de Estado da Educação, conforme o disposto no **Art. 6º, incisos I a IV da EC nº. 41/03, c/c o § 5º do art. 40 da CF/88**.

João Pessoa, 22 de julho de 2011.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 1561**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com a revisão procedida no Processo nº. 8688-10,

RESOLVE

RETIFICAR a Portaria – A- Nº. 869 de 16/08/08 a qual passará a ter a seguinte redação:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA DE FÁTIMA FURTADO NOGUEIRA**, Professor de Educação Básica 2, matrícula nº. 60.864-5, lotada na Secretaria de Estado da Educação, conforme o disposto no **Art. 6º, incisos I a IV da EC nº. 41/03**.

João Pessoa, 22 de julho de 2011.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 1564**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 3362-10,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA FELINTO DA ROCHA**, Agente de Saúde, matrícula nº. 115.334-0, lotada (o) na Secretaria de Estado da Saúde, conforme o disposto no **artigo 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, da CF, com redação dada pela EC nº. 41/03, c/c o artigo 1º da Lei nº. 10.887/04**.

João Pessoa, 22 de julho de 2011.



**GOVERNO DO ESTADO
Governador Ricardo Vieira Coutinho**

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Severino Ramalho Leite
SUPERINTENDENTE

José Arthur Viana Teixeira
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Ana Elizabeth Torres Souto
DIRETORA TÉCNICA

Albiege Lea Araújo Fernandes
DIRETORA DE OPERAÇÕES

Lúcio Falcão
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO

Fones: 3218-6521/3218-6526/3218-6533 - E-mail: wdesdiario@gmail.com

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 1565

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 35531-10,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA DA CONCEIÇÃO MOREIRA DE MELO**, Agente Administrativo Auxiliar, matrícula nº. 88.208-9, lotada (o) na Secretaria de Estado da Administração, conforme o disposto no **artigo 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, da CF, com redação dada pela EC nº. 41/03, c/ c o artigo 1º da Lei nº. 10.887/04.**

João Pessoa, 22 de julho de 2011.


DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA
Presidente em Exercício da PBprev

Resenha/PBprev/GP/nº 242-2011

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente	Matrícula
01	4539-11 AUREA GALVÃO LIMA	6.253-7
02	5175-11 ANTONIA BEZERRIL RODRIGUES	45.091-0
03	7692-11 AMANDA CRISTINA MENDES CASIMIRO	129.434-2
04	5154-11 ADIRAMELIA CESAR NOBREGA VIEIRA	18.030-1
05	4892-11 ANTINEIA DOS SANTOS SILVA	63.525-1
06	4582-11 EDNA TELMA COSTA	47.295-6
07	5847-11 ELIETE VITORINO DE MOURA	50.904-3
08	4472-11 EURIDES DE ALMEIDA REZENDE	37.886-1
09	5124-11 EUGENIA DE SOUZA OLIVEIRA	65.139-7
10	5123-11 FRANCISCA ALEXANDRINA DE SOUSA	39.891-8
11	5854-11 FRANCISCO GOMES PEDROSA BARRETO	64.005-1
12	5917-11 FRANCISCA FREIRE DA CRUZ	65.405-1
13	5588-11 FRANCINETE DOS SANTOS DIAS	35.352-3
14	5112-11 HERCILIA PINTO DA SILVA	36.700-1
15	6055-11 IZABEL DUARTE DE ANDRADE	51.682-1
16	5049-11 IRACEMA DE MEDEIROS BATISTA	26.232-3
17	4557-11 IVONETE GOMES DE MELO	37.065-7
18	4781-11 LUZIA FRANCISCA DE JESUS	55.735-8
19	4106-11 MARIA ELZIRA MATOS DE CARVALHO	6.480-7
20	3848-11 MARIA DO CARMO BRITO DA SILVA	42.617-2
21	5999-11 MARIA DO SOCORRO ACIOLI APOLINARIO	57.342-6
22	5338-11 MARIA CLIDISMAR PINHEIRO RODRIGUES	7.724-1
23	4894-11 MARIA EUNICE ALVES DE SOUSA	47.761-3
24	5127-11 MARIA DE FATIMA ALMEIDA FREITAS	46.526-7
25	5959-11 MARIA ELEUTERIO DE PONTES	9.226-6
26	4446-11 MARIA MERCIA ARAUJO MONTENEGRO	37.619-1
27	1022-11 MARIA AUXILIADORA DE ARAUJO QUIRINO	4.054-0
28	5604-11 MARIA EUDA MATOS PEREIRA	7.694-5
29	5939-11 MARIA PAZ	40.406-3
30	5301-11 MARIA DO SOCORRO RAMALHO	28.290-1

João Pessoa, 03 de agosto de 2011.

Resenha/PBprev/GP/nº 247 -2011

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Processo	Requerente
01	11685-09 ANA MARIA DA SILVA
02	2976-09 ANA FRANCISCA DE MESQUITA
03	10149-09 ALZENIR BASILIO BRAGA
04	7125-11 CELEIDE MARIA DE ARAUJO

05	1241-10	CICERA JOANA DA CONCEIÇÃO
06	2992-10	CICERA JOANA DA CONCEIÇÃO
07	1448-10	CATARINA SANTOS ALENCAR DE SOUZA
08	3678-10	CARLOS ALBERTO DOS SANTOS NASCIMENTO
09	4616-11	ELIETE NOBREGA DOS SANTOS
10	33106-10	ELIETE NOBREGA DOS SANTOS
11	6615-11	ELILEUDA BARBOSA SOARES
12	6403-11	ESMERALDA SANTANA DA SILVA
13	38422-10	IVONETE XAVIER DE OLIVEIRA
14	6395-11	ILKA MARCIA MOREIRA FERNANDES
15	1895-11	JOSE SEBASTIÃO
16	17386-10	JACYMONE PIRES RABELO PESSOA DA COSTA
17	5486-10	JOANA WANDERLEY DE LIMA
18	12807-10	LETICIA BALBINO SABINO
19	1465-11	LUZIA PEREIRA DE MELO E LIMA
20	30862-10	MARIGISELDA ACIOLE DA SILVA
21	38679-10	MARILENE NOGUEIRA LEITE
22	12965-10	MARIA DO SOCORRO BEZERRA COSTA
23	2271-11	MARIA DE SALETE PORTO NUNES
24	7734-09	MARIA DA PENHA TEIXEIRA
25	00042-10	MARIA NUBIA DE LIMA PIRES
26	38567-10	MARIA DE LOURDES NUNES DE FRANÇA
27	5736-11	MARIA PEREIRA
28	6506-11	MARIA DE FATIMA DA SILVA BRAGA
29	7390-11	OLGA OLIVEIRA DE CARVALHO
30	0762-11	VALERIA LIGIA SOARES DE ALENCAR
31	3078-11	VALERIA LIGAI SOARES DE ALENCAR
32	5561-11	VANE DOS SANTOS DAMASCENO
33	36962-10	ADRIANA DA SILVA PATRICIO
34	2783-11	EDMILSON PEDROSA GUIMARÃES

João Pessoa, 08 de agosto de 2011.


DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA
Presidente em Exercício da PBprev

Secretaria de Estado
da Receita

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE ALHANDRA

PORTARIA Nº 00014/2011/CEA

3 de Agosto de 2011

O Coletor Estadual da **C. E. DE ALHANDRA**, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando que foi regularizado os motivos que originaram o cancelamento;
RESOLVE:
I. **REESTABELECE**R, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 03/08/2011.


1468731 - JOÃO FRANCISCO DE OLIVEIRA

Anexo da Portaria Nº 00014/2011/CEA

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.084.219-0	RILSON FERREIRA CORREA	R SEN FELINTO MULLER, Nº 00075 - CENTRO	CAAPORA / PB	NORMAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE ALHANDRA

PORTARIA Nº 00013/2011/CEA 2 de Agosto de 2011

O Coletor Estadual da **C. E. DE ALHANDRA**, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, Considerando que foi regularizado os motivos que originaram o cancelamento;

RESOLVE:

I.RESTABELEECER, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II.Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III.Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


1468731 - JOÃO FRANCISCO DE OLIVEIRA

Anexo da Portaria Nº 00013/2011/CEA

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.151.106-6	FABRICIA RODRIGUES SILVA-ME	ROD BR 101-KM 08, Nº SN - POUSADA DO CONDE	CONDE / PB	SIMPLES NACIONAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE SAO BENTO**

PORTARIA Nº 00005/2011/SBE 2 de Junho de 2011

O Coletor Estadual da C. E. DE SAO BENTO, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0685582011-5;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I.CANCELAR, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II.Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III.Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 02/06/2011.


0466216 - ADERCIL DANTAS DOS SANTOS

Anexo da Portaria Nº 00005/2011/SBE

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.150.524-4	BARBARA GOMES SALES - ME	R SAO SEBASTIAO, Nº 666 - CENTRO	SAO BENTO / PB	SIMPLES NACIONAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE SAO BENTO**

PORTARIA Nº 00006/2011/SBE 13 de Julho de 2011

O Coletor Estadual da C. E. DE SAO BENTO, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0889242011-9;

Considerando que através do(s) processo(s) administrativo(s) tributário(s) regular(es), ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a este Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração de seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) geradas;

RESOLVE:

I.CANCELAR, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II.Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no

Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III.Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 13/07/2011.


0466216 - ADERCIL DANTAS DOS SANTOS

Anexo da Portaria Nº 00006/2011/SBE

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.161.736-0	FRANCISCO FERNANDES DA SILVA	R ANTONIO INACIO DE ALMEIDA, Nº SN - SAO BERNARDO	SAO BENTO / PB	NORMAL
16.143.114-3	MARIA DALVA ALVES DE FARIAS ME	MARIA ADELAIDE DE MOURA, Nº 224 - SAO BERNARDO	SAO BENTO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.163.948-8	HEVANIA ALVES DA SILVA	MARIA ADELAIDE DE MOURA, Nº 291 - SAO BERNARDO	SAO BENTO / PB	NORMAL
16.159.110-8	REINALDO DANTAS DE SOUSA ME	R SANTOS NOBRE, Nº 90 - HERCULANOS	SAO BENTO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.158.313-0	GEDEAN OSNI DA SILVA	R DR JARQUES LUCIO DA SILVA, Nº 304 - HERCULANOS	SAO BENTO / PB	NORMAL

**Secretaria de Estado
da Segurança e da Defesa Social**

CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA PARAÍBA

PORTARIA Nº 002/ CSPC

Em 15 de agosto de 2011.

O Presidente do Conselho Superior da Polícia Civil do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidos pelo Artigo 6º, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 51/2010/SEDS, de 10 de dezembro de 2010,

RESOLVE:

1- Convocar **extraordinariamente** REUNIÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA PARAÍBA, a ser realizada as 16h30min, do dia 18 (dezoito) de agosto do corrente ano, no Gabinete do Delegado Geral, nesta Secretaria.

2- O Conselho Superior da Polícia Civil do Estado da Paraíba (CSPC), presidido pelo Delegado-Geral da Polícia Civil do Estado da Paraíba, é integrado por:

- I- Delegado-Geral da Polícia Civil do Estado;
- II – Gerente Executivo de Polícia Metropolitana da Capital;
- III– Gerente Executivo de Polícia do Interior;
- IV – Gerente Executivo de Inteligência da Polícia Civil do Estado da Paraíba;
- V – Corregedor de Polícia Civil do Estado da Paraíba;
- VI – 02 (dois) membros, e respectivos suplentes, da Polícia Civil do Estado da Paraíba em efetivo exercício e preferencialmente de classe especial sendo 01 (um) Delegado de Polícia e 01 (um) Perito Oficial, indicados pelo Sindicato da Categoria;
- VII – Diretor-Geral do Instituto de Polícia Científica;
- VIII – Diretor da Academia de Ensino de Polícia.

3- Cada membro efetivo do Conselho Superior da Polícia Civil do Estado da Paraíba (CSPC), exceto o Delegado- Geral de Polícia Civil, terá como suplente o Delegado de Polícia Civil mais antigo em exercício na Gerência Executiva, na Corregedoria e na Direção do respectivo membro substituído.


Severiano Pedro do Nascimento Filho
Presidente do CSPC

CORREGEDORIA DE POLÍCIA CIVIL

PORTARIA Nº 32 / 2011 / CPD / SEDS / PB

A Comissão de Processo Administrativo Disciplinar da Corregedoria de Polícia Civil/SEDS/PB, no uso das atribuições que lhe confere o art. 195 da Lei Complementar nº 85, cumprindo determinação do Senhor Delegado Geral de Polícia Civil/SEDS/PB, e Portaria designativa nº 32/2011/CPC, datada de 20/07/2011, do Senhor Corregedor de Polícia Civil/SEDS, recebida em 01.08.2011;

RESOLVE:

I - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar nº 32/2011, com o objetivo de apurar as responsabilidades por transgressões funcionais que couberem ao servidor, **EDWARD BRUNO DE MEDEIROS PEREIRA, Agente de Investigação, matrícula 160.010-9**, lotado nesta Pasta, de acordo com as informações contidas no bojo do Ofício GCG/0476/2011-CG – Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social – Polícia Militar – Gabinete do Comandante-Geral e anexos, que noticia a lavratura de Auto de Prisão em Flagrante em face do servidor ora

Processado, no dia 22 de maio de 2011, na 1ª Delegacia Distrital da Capital. Infere-se que o servidor ora processado, no dia 21 de maio de 2011, envolveu-se em uma colisão automobilística no bairro de Jaguaribe nesta Capital, e quando da chegada ao local de uma guarnição da Polícia Militar, o servidor processado fugiu do local, conduzindo o veículo envolvido no acidente, sendo perseguido e alcançado em seguida. Quando da abordagem, o servidor processado apresentava sinais de embriaguez alcoólica, e quando da chegada de Policiais Militares do BPTRAN o mesmo negou-se a fazer o teste de etilômetro, tendo sido apreendida sua CNH, e ainda desacetado os Policiais que efetuaram a prisão. Ato contínuo, o servidor ora processado foi encaminhado e apresentado a Autoridade Policial. Ante o exposto, o servidor Processado **EDWARD BRUNO DE MEDEIROS PEREIRA, Agente de Investigação, matrícula 160.010-9**, em tese, infringiu, por ato voluntário, material e adjetivamente, o Regramento Disciplinar constante no Título V e seus Capítulos, todos da Lei Complementar nº 85/2008, assim enumerados: violação de dever funcional insculpido no artigo 147, incisos V (conduzir-se, na vida pública e particular de modo a dignificar a função policial), XVIII (observar as normas legais e regulamentares); e ainda a vedação expressa no artigo 159, inciso XX (praticar ato definido como infração penal que, por sua natureza e configuração, torne-o incompatível para o exercício da função policial).

II – Assim, após autuada esta com todos os documentos que a originaram, que sejam adotadas, quanto ao Feito, todas as medidas prescritas pela Lei Complementar nº 85/2008, facultando-se desde já ao servidor processado todos direitos e garantias contidas no Artigo 5º Inciso LV da Constituição Federal e demais preceitos legais em vigor, bem como os que lhe são conferidos através da citada Lei Complementar, com referencia ao Procedimento Administrativo Disciplinar. Prossiga-se com as demais providências pertinentes exigidas na Lei.

CUMPRASE

João Pessoa/PB, 04 de Agosto de 2011.

Presidente: Del. Pol. **VALBERTO COSME DE LIRA JUNIOR**1º Membro: Ag. Inv. **FRANCINEIDE PEREIRA GOMES DE FRANÇA**2º Membro: Ag. Inv. **MAGNO JOSÉ DA SILVA****PORTARIA Nº 33 / 2011 / CPD / SEDS / PB**

A Comissão de Processo Administrativo Disciplinar da Corregedoria de Polícia Civil/SEDS/PB, no uso das atribuições que lhe confere o art. 195 da Lei Complementar nº 85, cumprindo determinação do então Senhor Delegado Geral de Polícia Civil/SEDS/PB, e Portaria designativa nº 35/2011/CPC, datada de 20/07/2011, do Senhor Corregedor de Polícia Civil/SEDS, recebida em 01.08.2011.

RESOLVE:

I - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar nº 33/2011, com o objetivo de apurar a responsabilidades por transgressões funcionais que couberem ao servidor, **PATRICK ALLEN BUARQUE LEITE DIAS, Delegado de Polícia, matrícula 156.460-9**, lotado nesta Pasta, de acordo com as informações contidas no bojo dos Autos da Investigação Preliminar nº 095/2011/CPC/SEDS/PB, de 30 de maio de 2011, instaurada com o fito de apurar, em toda a sua extensão, o Relatório de Correição realizado na Delegacia de Polícia Civil da cidade de São Bento – PB. Referido Relatório aponta a existência e Inquéritos Policiais instaurados e não concluídos no ano de 2006, requisições de instauração de Inquéritos Policiais e Designações Especiais para instauração de Inquéritos Policiais sem qualquer providência. Com relação aos anos de 2006, 2008 e 2009, restou comprovado que o trabalho na Delegacia objeto de Correição era desempenhado pelo servidor ora processado. Foram realizadas oitivas, por Termos de Declarações de servidores, onde foi apontado também, indiciariamente, o recebimento cumulativo de remuneração por exercício incompatível de cargo/função públicos. Ao final dos trabalhos investigatórios procedidos na sobredita Investigação Preliminar, com fulcro nas provas coligidas constatou-se, em tese, a prática de Transgressão Disciplinar pelo servidor processado. Ante o exposto, o servidor Processado **PATRICK ALLEN BUARQUE LEITE DIAS, Delegado de Polícia, matrícula 156.460-9**, em tese, infringiu, material e adjetivamente, o Regramento Disciplinar constado no Título V e seus Capítulos, todos da Lei Complementar nº 85/2008, assim enumerados: violação de dever funcional insculpido no artigo 147, incisos II (cumprir as determinações superiores, exceto quando manifestamente ilegais); III (atender às requisições das autoridades judiciárias e do Ministério Público, desde que encaminhadas por meio da autoridade policial judiciária); bem como, podendo configurar transgressões disciplinares capituladas no artigo 158, inciso IV (deixar de concluir, nos prazos legais, sem motivo justo, inquéritos policiais, sindicância ou processos administrativos) e artigo 159, incisos XVI (eximir-se do cumprimento de suas atribuições funcionais) e XXIII (lesar os cofres públicos ou dilapidar o patrimônio público); e ainda podendo estar configurado o disposto no artigo 168, inciso I (condenação em conduta tipificada como crime contra a Administração

Pública – Art. 313, § 1º do Código Penal Brasileiro – Decreto-Lei nº 2848 de 7 de dezembro de 1940);

II – Assim, após autuada esta com todos os documentos que a originaram, que sejam adotadas, quanto ao Feito, todas as medidas prescritas pela Lei Complementar nº 85/2008, facultando-se desde já ao servidor processado todos direitos e garantias contidas no Artigo 5º Inciso LV da Constituição Federal e demais preceitos legais em vigor, bem como os que lhe são conferidos através da citada Lei Complementar, com referencia ao Procedimento Administrativo Disciplinar. Prossiga-se com as demais providências pertinentes exigidas na Lei.

CUMPRASE

João Pessoa/PB, 04 de Agosto de 2011.

Presidente: Del. Pol. **VALBERTO COSME DE LIRA JUNIOR**1º Membro: Del. Pol. **GUILHERME DE OLIVEIRA DELGADO**2º Membro: Del. Pol. **SEVERINO PAULINO DE PAIVA****COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR****PORTARIA Nº 034 /2011 / CPD / SEDS / PB**

A Comissão de Disciplina da Corregedoria de Polícia Civil/ SEDS/PB, no uso das atribuições que lhe confere art. 195 da Lei Complementar nº 85/2008, cumprindo determinação do Senhor Delegado Geral de Polícia Civil/SEDS, constante Protocolo nº 0007190/2011, datado de 20/05/2011, e Despacho Designatório nº 38/2011-CPC, datada de 29/07/2011, do Senhor Corregedor de Polícia Civil/SEDS, recebido em 03/08/2011.

RESOLVE:

I - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar nº 34/2011, com o objetivo de apurar a responsabilidade funcional que couber ao servidor **MARCUS ANTONIO MACHADO DE ARAÚJO, Técnico em Perícia, Matrícula nº 135.732-8**, lotado na SEDS, de acordo com os fatos objeto de apuração constantes nos autos da Investigação Preliminar nº 057/2011-CPC, teria o referido servidor contribuído com o extravio da arma tipo revólver, marca Taurus, Cal. 38, nº NH996501, pertencente ao acervo da SEDS/PB e cautelado sob sua guarda e responsabilidade. O que, em tese, constitui transgressão disciplinar previstas no Artigo 157, Inciso V (ser displicente ou negligente no exercício da função policial); Artigo 159, Inciso XXV (extraviar ou facilitar o extravio, por negligência, de armas, de algemas e de outros bens do patrimônio da instituição, que estejam sob sua guarda ou responsabilidade), todos da Lei Complementar 85/2008.

II – Assim, após autuada esta com todos os documentos que a originaram, sejam adotadas, quanto ao Feito, todas as medidas prescritas pela Lei Complementar nº 85/2008, facultando-se de já a servidor processado todos direitos e garantias contidas no Artigo 5º Inciso LV da Constituição Federal e demais preceitos legais em vigor, bem como os que lhe são conferidos através da citada Lei Complementar, com referencia ao Procedimento Administrativo Disciplinar. Prossiga-se com as demais providências pertinentes exigidas na Lei.

PUBLIQUE-SE, C U M P R A - S E

João Pessoa, 09 de agosto de 2011.

Presidente: Del. Pol. **SEVERINO PAULINO DE PAIVA**1º Membro: Del. Pol. **GUILHERME DE OLIVEIRA DELGADO**2º Membro: Técnico em Perícia **FRANCISCO DE ASSIS SILVA****PORTARIA Nº 52/2011/CPC/SEDS/PB**

A Comissão de Sindicância Administrativa Disciplinar da Corregedoria de Polícia Civil/SEDS-PB, composta pelos membros ao final identificados, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 176 e seguintes da Lei Complementar nº 85/2008, e cumprindo determinação do Senhor Delegado Geral de Polícia Civil e ainda Portaria Designativa nº 51/2011/CPC, datada de 03/08/2011, do Senhor Corregedor de Polícia Civil, recebida em 03.08.2011;

RESOLVE: Instaurar a Sindicância Administrativa nº 52/2011, com o objetivo de apurar a responsabilidade funcional que couber ao servidor **FLAVIO RODRIGO ARAÚJO**

FABRES, Perito Oficial Medico-Legal, matrícula 157.636-4, lotado nesta Secretaria, com fulcro no bojo dos Autos da Investigação Preliminar nº 101/2011-CPC, que apurou, em toda a sua extensão, o teor do ofício nº 541/2011/10ª DDC e anexos, que noticia a falta de perito médico legal no plantão transcorrido no dia 24 de abril de 2011. Ao final, restou comprovada, em parte, a denúncia objeto da Investigação Preliminar, sendo apontada, em tese, a responsabilidade por transgressão funcional ao servidor ora sindicado. Os fatos, narrados, constituem, em tese, violação de dever funcional insculpido no artigo 147 incisos VI (desempenhar suas funções e agir com assiduidade, pontualidade, discricção, honestidade, imparcialidade e com lealdade) e VII (desempenhar, com zelo e presteza, as tarefas e missões que lhe forem cometidas); das proibições insculpida no artigo 148 inciso I (ausentar-se do serviço, durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato); e ainda as transgressões disciplinares constantes no artigo 157 incisos V (ser displicente ou negligente no exercício da função policial) e VI (faltar ao serviço ou permutar, sem justificativa legal ou autorização superior); todos da Lei Complementar nº 85/2008. Assim, após autuada esta com todos os documentos que a originaram, proceda-se à oitiva de testemunhas, e ainda sejam adotadas, quanto ao feito, todas as medidas previstas na Lei Complementar nº 85/08, assegurando desde já ao servidor sindicado todos os direitos e garantias insculpidos no Artigo 5º Inciso LV da CF e, demais preceitos legais em vigor, bem como os que lhe são conferidos pela citada Lei Complementar, no que diz respeito à Sindicância Administrativa. Prossiga-se com as demais providencias pertinentes exigidas em Lei.

PUBLIQUE-SE, CUMPRASE.

João Pessoa, 04 de Agosto de 2011.

Presidente: Del. Pol. Calberto Cosme de Lima Júnior

1ºMembro: Del. Pol. Guilherme de Oliveira Delgado

2ºMembro: Del. Pol. Severino Paulino de Paiva

PORTARIA Nº 55/2011/CPC/SEDS/PB

A Comissão de Sindicância da Corregedoria de Polícia Civil/SEDS-PB composta pelos membros ao final identificados, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 176 e seguintes da Lei Complementar nº 85/2008 e cumprindo determinação do Delegado Geral e Portaria Designativa do Senhor Corregedor de Polícia Civil;

RESOLVE: Instaurar Sindicância Administrativa com o objetivo de apurar a responsabilidade funcional, se houver, do **Delegado de Polícia Civil Julio Ferreira de Lima Filho, matriculado sob o nº 125.298-4**, lotado nesta Secretaria, em razão do que restou apurado nos autos da Investigação Preliminar nº 89/2011-CPC no sentido de que o servidor, ora sindicado, teria dado causa ao extravio de um laudo pericial e de 06 (seis) cédulas de cinquenta reais, supostamente falsas, apreendidas durante a realização de uma blitz no dia 12 de fevereiro do ano de 2006 na Cidade de São João do Rio do Peixe, e ainda segundo consta todo o material extraviado teria sido recebido pelo Delegado sindicado em data de 12 de abril do ano de 2006, o que em tese, constitui violação de dever funcional insculpido no artigo 147, inciso VII (desempenhar, com zelo e presteza, as tarefas e missões que lhe forem cometidas), bem como, podendo vir a configurar transgressão disciplinar capitulada no artigo 157, inciso V (ser displicente ou negligente no exercício da função policial) e artigo 159, incisos XVI (eximir-se do cumprimento de suas atribuições funcionais) e XX (praticar ato definido como infração penal que, por sua natureza e configuração, torne-o incompatível para o exercício da função policial), todos da Lei Complementar nº 85/2008.

Assim, após autuada esta com todos os documentos que a originaram, proceda-se à oitiva de testemunhas, e sejam adotadas, quanto ao feito, todas as medidas previstas na Lei Complementar nº 85/08, assegurando desde já ao servidor sindicado todos os direitos e garantias insculpidos no Artigo 5º Inciso LV da CF e, demais preceitos legais em vigor, bem como os que lhe são conferidos pela citada Lei Complementar, no que diz respeito à Sindicância Administrativa. Prossiga-se com as demais providencias pertinentes exigidas na Lei.

PUBLIQUE-SE, CUMPRASE.

João Pessoa, 12 de agosto de 2011.

Presidente: Del. Pol. Grace Anne Ferreira Leite

1ºMembro: Del. Pol. Pollyanna Sonally da Cunha Pedrosa

2ºMembro: Del. Pol. Edson Francisco Silva

Secretarias de Estado de Planejamento e Gestão/Educação/Infraestrutura

Portaria Conjunta nº 89

João Pessoa, 8 de agosto de 2011.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA** e com interveniência do (a) **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o §1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c o artigo 1º, do decreto estadual nº 30.719, DOE de 22 de setembro de 2009, observados os limites estabelecidos na Lei nº 9.331 de 12 de janeiro de 2011, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando o que estabelece o artigo 15, Decreto nº 29.463, de 15 de julho de 2008;

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora SEE - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Convênio nº 0227/2011, que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO e o (a) SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA, relativo à RECUPERAÇÃO DA E.E.E.F. PADRE EMÍDIO FERNANDES E CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO DE ESPORTES FECHADO, NO MUNICÍPIO DE SERRA DA RAÍZ, NO ESTADO DA PARAÍBA.;

RESOLVEM:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado:

Classificação funcional-programática									Reserva	
Orgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
22	101	12	361	5036	2326	3390	39	003	00922	420.999,28
22	101	12	361	5036	2326	4490	51	003	00931	370.049,39
TOTAL										791.048,67

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

MARCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA
Secretária Executiva

Efraim de Araújo Moraes
Presidente

Portaria Conjunta nº 93

João Pessoa, 8 de agosto de 2011.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA** e com interveniência do (a) **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o §1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c o artigo 1º, do decreto estadual nº 30.719, DOE de 22 de setembro de 2009, observados os limites estabelecidos na Lei nº 9.331 de 12 de janeiro de 2011, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando o que estabelece o artigo 15, Decreto nº 29.463, de 15 de julho de 2008;

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora SEE - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Convênio nº 0232/2011, que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO e o (a) SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA, relativo à REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA ESTADUAL VALDOMIRO VANDERLEI, EM SANTA CRUZ, NO ESTADO DA PARAÍBA.;

RESOLVEM:

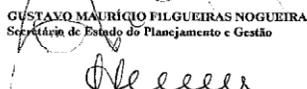
Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado:

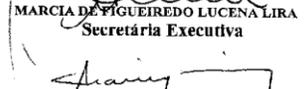
Classificação funcional-programática									Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
22	101	12	361	5036	2326	3390	39	003	00923	187.928,01
22	101	12	361	5036	2326	4490	51	003	00932	161.127,98
TOTAL										349.055,99

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.


GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão


MARCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA
Secretária Executiva


Efraim de Araújo Moraes
Presidente

Portaria Conjunta nº 132

João Pessoa, 11 de agosto de 2011.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA e com interveniência do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o §1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c o artigo 1º, do decreto estadual nº 30.719, DOE de 22 de setembro de 2009, observados os limites estabelecidos na Lei nº 9.331 de 12 de janeiro de 2011, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando o que estabelece o artigo 15, Decreto nº 29.463, de 15 de julho de 2008;

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora SEE - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Convênio nº 0281/2011, que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO e o (a) SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA, relativo à CONCLUSÃO DO GINÁSIO DE ESPORTES DA E.E.E.F. VIDAL DE NEGREIROS, EM CUITÉ/PB.;

RESOLVEM:

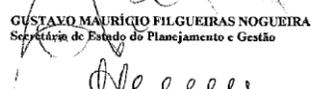
Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado:

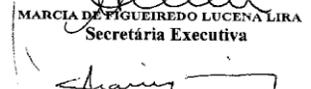
Classificação funcional-programática									Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
22	101	12	361	5036	2326	4490	51	003	01048	272.655,29
TOTAL										272.655,29

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.


GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão


MARCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA
Secretária Executiva


Efraim de Araújo Moraes
Presidente

Portaria Conjunta nº 125

João Pessoa, 10 de agosto de 2011.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA e com interveniência do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o §1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c o artigo 1º, do decreto estadual nº 30.719, DOE de 22 de setembro de 2009, observados os limites estabelecidos na Lei nº 9.331 de 12 de janeiro de 2011, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando o que estabelece o artigo 15, Decreto nº 29.463, de 15 de julho de 2008;

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora SEE - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Convênio nº 0288/2011, que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO e o (a) SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA, relativo à REFORMA DA E.E.E.F.M. AUGUSTO DOS ANJOS E CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO DE ESPORTES FECHADO EM MARI/PB.;

RESOLVEM:

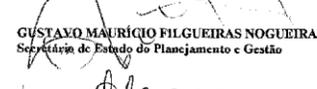
Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado:

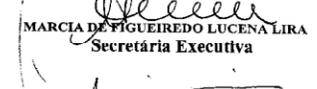
Classificação funcional-programática									Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
22	101	12	361	5036	2326	3390	39	003	01054	328.541,19
22	101	12	361	5036	2326	4490	51	003	01055	399.606,53
TOTAL										728.147,72

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.


GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão


MARCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA
Secretária Executiva


Efraim de Araújo Moraes
Presidente

Portaria Conjunta nº 128

João Pessoa, 11 de agosto de 2011.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA e com interveniência do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o §1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c o artigo 1º, do decreto estadual nº 30.719, DOE de 22 de setembro de 2009, observados os limites estabelecidos na Lei nº 9.331 de 12 de janeiro de 2011, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando o que estabelece o artigo 15, Decreto nº 29.463, de 15 de julho de 2008;

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora SEE - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Convênio nº 0271/2011, que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO e o (a) SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA, relativo à REFORMA DA E.E.E.F. WILLIAMS DE SOUZA ARRUDA, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB.;

RESOLVEM:

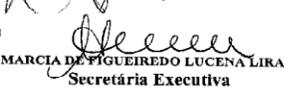
Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado:

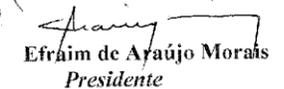
Classificação funcional-programática									Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
22	101	12	361	5036	2326	3390	39	003	01017	87.451,43
TOTAL										87.451,43

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.


GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


MARCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA
Secretária Executiva


Efraim de Araújo Moraes
Presidente

Portaria Conjunta nº 131

João Pessoa, 11 de agosto de 2011.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA e com interveniência do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o §1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c o artigo 1º, do decreto estadual nº 30.719, DOE de 22 de setembro de 2009, observados os limites estabelecidos na Lei nº 9.331 de 12 de janeiro de 2011, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando o que estabelece o artigo 15, Decreto nº 29.463, de 15 de julho de 2008;

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora SEE - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Convênio nº 0280/2011, que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO e o (a) SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA, relativo à REFORMA DA ESCOLA, CONSTRUÇÃO DO LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA, CIÊNCIAS E AUDITÓRIO E CONCLUSÃO DA QUADRA DE ESPORTES DA E.E.E.F.M. PROFª Mª JACY COSTA, EM JOÃO PESSOA/PB.;

RESOLVEM:

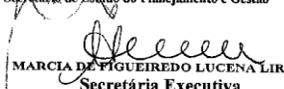
Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado:

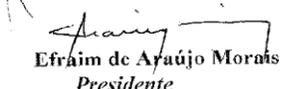
Classificação funcional-programática									Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
22	101	12	361	5036	2326	3390	39	003	01056	557.173,30
22	101	12	361	5036	2326	4490	51	003	01057	629.801,17
TOTAL										1.186.974,47

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.


GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


MARCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA
Secretária Executiva


Efraim de Araújo Moraes
Presidente

Portaria Conjunta nº 135

João Pessoa, 11 de agosto de 2011.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA e com interveniência do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o §1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c o artigo 1º, do decreto estadual nº 30.719, DOE de 22 de setembro de 2009, observados os limites estabelecidos na Lei nº 9.331 de 12 de janeiro de 2011, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando o que estabelece o artigo 15, Decreto nº 29.463, de 15 de julho de 2008;

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora SEE - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Convênio nº 0284/2011, que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO e o (a) SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA, relativo à RECUPERAÇÃO DA E.E.E.I.F. JOSÉ DE MELO, EM DONA INÊS/PB.;

RESOLVEM:

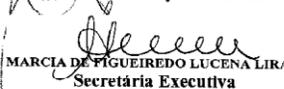
Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado:

Classificação funcional-programática									Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
22	101	12	361	5036	2326	3390	39	003	01051	70.794,26
TOTAL										70.794,26

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.


GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


MARCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA
Secretária Executiva


Efraim de Araújo Moraes
Presidente